



Nº de ordem	1.124/14
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e	
Publicado no placar da Prefeitura	
Em	03 / 11 / 2014
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 1.124 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO, por seus representantes, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Montividiu-GO.

§ 1º - São considerados bens culturais de natureza imaterial:

I - os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos;

II - as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do Município;

III - as condições materiais necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de que tratam os incisos I e II e os produtos de natureza material derivados.

§ 2º - O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial e promove a salvaguarda destes, por meio da identificação; reconhecimento; registro etnográfico; acompanhamento de seu desenvolvimento histórico; divulgação; apoio; outras formas de acatamento e preservação.

§ 3º - O objetivo do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é proteger a cultura dos diversos grupos sociais que compõem o Município, a fim de garantir as condições de existência e a manutenção dos bens culturais de natureza imaterial, sem tutela ou controle de práticas e de manifestações desses grupos.

§ 4º - O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é competência exclusiva da Secretaria de Educação e Cultura do Município



de Montividiu-GO, e far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, após deliberação do Conselho de Cultura do Município de Montividiu-GO.

§ 5º - O Registro dará ao bem o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Montividiu e far-se-á através da inscrição em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes: em que serão inscritos conhecimentos e práticas culturais dos diversos grupos sociais que compõem o Município;

II - Livro de Registro das Celebrações: em que serão inscritos rituais e festas que celebram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão: em que serão inscritas manifestações literárias, linguísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro de Lugares: em que serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas.

§ 6º - Poderão ser abertos outros livros de registro para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no § 5º deste artigo.

Art. 2º - Poderão solicitar o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial:

I - titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo;

II - vereadores da Câmara Municipal de Montividiu-GO;

III - sociedades civis;

IV - cidadãos em geral;

Art. 3º - A solicitação de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial será encaminhada ao Conselho de Cultura do Município de Montividiu-GO.



§ 1º - O Conselho de Cultura do Município de Montividiu-GO, após avaliar a pertinência da solicitação de que trata o *caput*, solicitará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a abertura e a instrução de processo administrativo, por meio de Dossiê de Registro, que deverá conter:

I - a descrição pormenorizada do bem de natureza imaterial a ser registrado, com especificação dos elementos considerados culturalmente relevantes;

II - a documentação respectiva.

§ 2º - Após a instrução do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá parecer técnico sobre a proposta de Registro e encaminhará o processo administrativo ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação final e determinação do ato de registro.

§ 3º - Determinado o registro, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá ao ato e dará a ampla divulgação e a publicação na imprensa Oficial do Município e através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º - Após o Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, a Secretaria Municipal de Cultura deverá:

I - assegurar a elaboração, guarda e manutenção de Dossiê do Registro;

II - promover e divulgar o bem cultural de natureza imaterial registrado, mediante implementação de políticas públicas correspondentes.

Art. 5º - O ato de registro do bem cultural de natureza imaterial será reavaliado a cada dez anos, quando se decidirá pela sua permanência como Patrocínio Cultural Imaterial do Município de Montividiu.

Art. 6º - O Conselho de Cultura do Município de Montividiu viabilizará, em conjunto com a Administração Pública e a sociedade civil, políticas de benefícios para os bens de natureza imaterial registrados, a fim de garantir suas condições de existências e manutenção.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2014.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal